

Considerando a necessidade de avaliar a produtividade de trabalho e capacidade do pessoal da SUDENE.

Considerando finalmente a necessidade de criar um sistema administrativo da SUDENE devidamente integrado com as Sociedades de Economia Mista e os Escritórios Regionais, resolve:

N.º 434 — Art. 1.º Fica criado um Grupo Especial de Trabalho composto dos Técnicos de Administração Alvaro Luiz de Souza e Pedro Dias da Silva e do procurador Solon Soares da Silva Filho, para sobre a presidência do primeiro:

a) Estudar e propor diretrizes para a implantação na SUDENE de um sistema administrativo geral.

b) Elaborar o regimento interno da SUDENE.

c) Estudar e propor normas de controle efetivo dos escritórios regionais e sua integração ao sistema administrativo da SUDENE.

d) Elaborar e propor normas para a integração das Sociedades de Economia Mista ao plano geral de trabalho da SUDENE e ao seu sistema administrativo.

e) Realizar pesquisas e propor medidas concretas para a implantação na SUDENE de serviços mecanizados.

f) Elaborar e propor normas para simplificação burocrática da SUDENE e com especial respeito ao Departamento de Administração Geral.

Art. 2.º Para o desempenho de suas tarefas poderá o Grupo de Trabalho:

a) Requisitar servidores que prestem serviço à SUDENE, sob qualquer regime jurídico.

b) Contratar técnicos especializados, nacionais ou estrangeiros, mediante aprovação do Superintendente.

Art. 3.º Caberá ao Departamento de Administração Geral através de sua Assessoria colaborar técnica e administrativamente com os trabalhos da Comissão.

Art. 4.º O Grupo Especial de Trabalho terá prioridade de atendimento em todos os órgãos da SUDENE, quando solicitar providências que se tornarem necessárias ao bom andamento dos seus trabalhos.

Art. 5.º Os membros do Grupo Especial de Trabalho bem como seus auxiliares funcionarão em regime de tempo integral, ficando desobrigados de suas funções normais em respectivos Departamentos.

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 37, da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, e 3.º letra "f" do Decreto n.º 52.346, de 12 de agosto de 1963, e considerando o parecer de 30 de abril de 1964 emitido pela Assessoria Jurídica desta Autarquia, no Processo n.º 1.110-64, resolve:

N.º 435 — Designar o Datilógrafo S.A.101.01.1.4 — Zélia de Sá Leitão Batista da Silva, para exercer a função gratificada de Secretária da Divisão de Foto-Interpretação (FID) do Departamento de Recursos Naturais (DRN), símbolo PG-5, coeficiente 1.0.

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 37, da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, e 3.º letra "f" do Decreto n.º 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

N.º 437 — Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho existente entre esta Superintendência e o Economista Augusto José da Silva Silvany, contratado em 1.º de agosto de 1962, lotado atualmente no escritório da Bahia (EBA), a partir de 27 deste mês, nos termos do Art. 489 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 37, da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, e 3.º letra "f" do Decreto n.º 52.346, de 12 de agosto de 1963, e considerando o parecer de 30 de abril de 1964 emitido pela Asses-

soria Jurídica desta Autarquia, no Processo n.º 1.110-64, resolve:

N.º 438 — Designar o Datilógrafo S.A.101.01.1.4 — Maria das Graças Borba Cunha, para exercer a função gratificada de Secretária da Divisão de Contratos e Convênios (CN) da Assessoria Jurídica (AJ), símbolo PG-5, coeficiente 1.0. — João Gonçalves de Souza, Superintendente.

GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA

PORTARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 1964

O Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, incumbido da transferência de órgãos federais para Brasília, criado pelo Decreto n.º 43.285, de 26 de fevereiro de 1953, alterado pelo Decreto n.º 52.602, de 16 de maio de 1961, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 52.345, de 13 de agosto de 1963, resolve:

N.º 76 — Designar, João Gilberto Amaral Soares, para exercer a função de Auxiliar Especializado, neste Grupo, em Brasília, na forma da Portaria n.º 56, de 28 de agosto de 1964, publicada no Diário Oficial de 31 de agosto de 1964.

N.º 77 — Designar, Cleusa Márcia Carneiro Rosa, para exercer a função de Auxiliar de Administração, neste Grupo, em Brasília, na forma da Portaria n.º 56, de 28 de agosto de 1964, publicada no Diário Oficial de 31 de agosto de 1964.

N.º 78 — Designar, Wilson Alonso Rodrigues, para exercer a função de Auxiliar de Administração, neste Grupo, em Brasília, na forma da Portaria n.º 56, de 28 de agosto de 1964, publicada no Diário Oficial de 31 de agosto de 1964. — General Alvaro De La Roque Couto, Dirigente.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1964

O Superintendente Nacional do Abastecimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1.º, item II do Decreto, n.º 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

N.º 184 — Designar Oswaldo Lino Soares, Inspetor de Indústria e Comércio nível 15 da ex-Comissão Federal de Abastecimento e Preços, Diretor da Divisão de Inspeção do DECON, e Sebastião Laurito Prioli Júnior, economista nível 18, da Fábrica Nacional de Motores, ambos à disposição desta SUNAB, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 13 do corrente mês, realizarem inspeção nas Delegacias dos Estados do Pará, Amazonas, Amapá, Roraima, Rondônia, Acre, Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal, podendo, no desempenho de suas atribuições, em caráter excepcional, promover as medidas urgentes e necessárias para o perfeito funcionamento das mesmas Delegacias, concedendo-lhes a diária de Cr\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros) correspondente a 30% do maior salário mínimo, para posterior acerto, de acordo com os comprovantes de permanência em cada região. — Antônio Arnaldo Gomes Taveira, Superintendente.

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 1964

O Superintendente Nacional do Abastecimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

N.º 185 — Designar Reynaldo Botrel Alvarenga — Economista nível

18, matrícula 2.115.699, e Wellington Borges do Carmo — Contador nível 17-A, matrícula 2.131.417, ambos da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para comporem o Grupo de Trabalho instituído para proceder levantamento na Fábrica de Produtos Laticínios Brasil Ltda. (Leite Glória), em Itaperuna — Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o que consta do processo 2.913-64 e seus anexos, concedendo-lhes 15 dias para realização dos trabalhos, a partir de 14 do corrente, fixando suas diárias em Cr\$ 7.440,00 (Sete mil quatrocentos e quarenta cruzeiros), de acordo com o Decreto n.º 52.388, de 20 de agosto de 1964, e concedendo-lhes um adiantamento de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) para suas despesas de transporte, para posterior acerto, mediante recibo, das despesas realizadas com transporte, bem como compensação dos dias que permaneceram afastados da Sede.

O Superintendente Nacional do Abastecimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1.º item I, do Decreto n.º 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

N.º 188 — Tornar insubsistente a portaria SUPER n.º 172, de 31 de agosto de 1964, que designou Sebastião Laurito Prioli Júnior — Economista nível 18 e Wellington Borges do Carmo — Contador nível 17-A, para comporem o Grupo de Trabalho instituído para proceder levantamento na Fábrica de Produtos Laticínios Brasil Ltda. (Leite Glória) em Itaperuna — Estado do Rio de Janeiro. — Antônio Arnaldo Gomes Taveira, Superintendente.

Resumo da Folha de Pagamento de Diárias referente ao período de 13 de setembro a 12 de outubro de 1964

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	Total a pagar
	cc\$
Oswaldo Lino Soares — Inspetor de Indústria e Comércio — Nível 15	378.000,00
Sebastião Laurito Prioli Júnior — Economista — Nível 18.	378.000,00

Resolução n.º 41, de 26 de janeiro de 1964, do Conselho Deliberativo da SUNAB. (Diário Oficial de 31-1-64) — Verba: 3.1 — Despesas de Custeio — 1. Pessoal — 1. Permanente — 06 Diárias.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão. — Art. 135, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52 e parágrafo único do Art. 3.º do Decreto n.º 52.388, de 20 de agosto de 1963.

ESCRITÓRIO DO GOVERNO BRASILEIRO PARA A COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO BRASIL (PONTO IV)

PORTARIAS DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

O Representante do Governo Brasileiro para a Coordenação e Execução do Programa de Assistência Técnica (Ponto IV) no Brasil, tendo em vista o disposto no art. 4.º, itens c e d do Decreto n.º 50.420, de 7 de abril de 1961, e de acordo com a Lei n.º 4.245, de 26 de junho de 1964, que instituiu novos valores para os vencimentos dos servidores civis, resolve:

N.º 4 — Arbitrar em Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) mensais, a partir de 1.º de junho do corrente ano, a gratificação de representação de gabinete do Prof. Joaquim Faria Góes Filho, que exerce as funções de Diretor Executivo deste Escritório.

N.º 5 — Arbitrar em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) mensais, a partir de 1.º de junho do corrente ano, a gratificação de representação de gabinete do Dr. Alberto de Melo Flores, Engenheiro, do Mi-

Departamento de Administração Divisão do Pessoal

PORTARIA DE 31 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria Executiva da Superintendência Nacional do Abastecimento, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 3 — Conceder gratificação especial de Nível Universitário, a partir de 1.º de janeiro de 1964 na percentagem de 25% (vinte e cinco por cento), a Célia Aurea Cavalcante de Souza — Economista nível 17-A, da ex-Comissão Federal de Abastecimento e Preços, ora à disposição desta SUNAB. — Abílio de Oliveira Filho, Diretor.

Comissão de Inquérito

PORTARIA DE 3 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria número 110, de 30 de junho de 1964 (D.O. de 9 de julho fluente), no uso de suas atribuições legais e na forma do § 2º do artigo 219 da Lei n.º 1.711, de 28.10.1952, resolve:

N.º 3 — Designar a servidora Nelly Andrade Gomes da Silva, Assistente de Administração, nível 14, do Quadro da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços, para secretariar os trabalhos da referida Comissão. — Hélio de Figueiredo Cordovil, Presidente da C.I.

nistério da Aeronáutica, que exerce as funções de Assessor do Representante deste Escritório.

N.º 6 — Arbitrar em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) mensais, a partir de 1.º de junho do corrente ano, a gratificação de representação de gabinete do Dr. Ary Pontoura de Azambuja, Engenheiro aposentado, do Ministério da Fazenda, que exerce as funções de Assessor do Representante deste Escritório.

N.º 7 — Arbitrar em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) mensais, a partir de 1.º de junho do corrente ano, a gratificação de representação de gabinete de Dona Glória Maria Hénault de Medeiros Gentil, Oficial de Administração, nível 12, do D. A. S. P., que exerce as funções de Assistente do Representante deste Escritório.

N.º 8 — Arbitrar em Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) mensais, a partir de 1.º de junho do corrente ano, a gratificação de representação de gabinete de Dona Maria Antonieta Nunes Cavassoni, Técnico de Administração, nível 13, do D. A. S. P., que exerce as funções de Assistente do Representante deste Escritório.

N.º 9 — Arbitrar em Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) mensais, a partir de 1.º de junho do corrente ano, a gratificação de representação de gabinete de Dona Theresinha Lima, Técnico de Administra-

anexo 4 — Subanexo 4.12 — M. A. 04.10 — IPEAL. Verba 3.0.00 — Desenvolvimento, etc. Consignação — 3.1.00 — Serviço em Regime etc. Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção — Item 41 — Pagamento da Cultura do Fumo da Bahia, etc. Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), cuja importância foi deduzida e escriturada na contabilidade da repartição interessada, para ser obrigatoriamente depositada a movimentação no Banco do Brasil S. A., ou em suas Agências nos Estados na forma do artigo 3º da Lei nº 1.489-61.

Cláusula terceira — Na aplicação dos recursos que o Instituto Bahiano do Fumo vier a receber do IPEAL por força do presente Ajuste, será obedecido, rigorosamente o plano de trabalho e aplicação.

Cláusula quarta — Constituem partes integrantes do presente Ajuste, independentemente de transcrição, o plano de trabalho e aplicação, desde que sejam prévias e expressamente aprovadas pela CFFA do Ministério da Agricultura e, em instância final, pelo Ministro da Agricultura, consoante determina as instruções contidas na Portaria nº 435, de 17 de maio de 1964, publicada no D. O. de 11.5.1964.

Cláusula quinta — Os recursos que, por força deste Ajuste vier o Instituto Bahiano do Fumo receber do IPEAL, através do servidor designado, enquanto não forem aplicados nos fins a que se destinam, ficarão depositados em conta especial do Banco do Brasil S. A., obrigando-se o responsável pelo cumprimento a cumprir fielmente as instruções que regulam a movimentação de recursos da Verba Três (3).

Cláusula sexta — O IPEAL poderá enviar, sempre que julgar necessário, um Técnico para observar o andamento dos trabalhos objetos deste Ajuste.

Cláusula sétima — Os Convencionais poderão rescindir o presente Ajuste em caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ficando neste caso, o Instituto Bahiano do Fumo obrigado a prestar contas e através o responsável pelos suprimentos, até 60 (sessenta) dias da data da denúncia, dos recursos recebidos.

Cláusula oitava — O Instituto Bahiano do Fumo colocará em local e posição visíveis placas ou letreiros, nas dimensões mínimas de 1,70m x 0,90m, indicativos de que se trata de trabalhos realizados em cooperação com o IPEAL.

Cláusula nona — O Instituto Bahiano do Fumo prestará contas de todos os recursos que vier a receber por força desta avença, diretamente ao responsável pelos suprimentos que por sua vez fará o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, através a Divisão do Orçamento do Ministério da Agricultura.

Cláusula décima — O presente Ajuste está isento do pagamento do selo na forma do artigo 50, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, a que se refere o Decreto número 45.421 de 12 de fevereiro de 1959, e somente entrará em vigor, após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Cláusula décima primeira — A duração do presente Ajuste será de 1 (um) ano financeiro, isto é, até 31 de dezembro de 1964.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, o qual depois de lido e achado

do certo, vai assinado pelas partes ajustantes: Pery Maciel, Orlando Peixoto de Andrada, e por mim Magnólia Oliveira, escrevente datilógrafa, nível 7, com exercício na Seção de Convênios e Acórdos, da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, que o datilografai.

Brasília, 28 de setembro de 1964. — Hugo de Almeida Leme — José Alberto Passos de Almeida — Pery Maciel — Orlando Peixoto de Andrada — Magnólia Oliveira. (Nº 22.896 — 29.9.64 — Cr\$ 6.630,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Campanha Nacional de Educação

Termo de Acordo celebrado entre a Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura e a Escola de Educação Física de Minas Gerais.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, presentes no Gabinete do Superintendente da Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura, o respectivo titular General Antonio Pires de Castro Filho e o Senhor Herbert de Almeida Dutra na qualidade de Diretor da Escola de Educação Física de Minas Gerais deliberaram assinar o presente Acordo, nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula primeira — A Escola de Educação Física de Minas Gerais, obriga-se:

a) a aplicar o auxílio concedido pela Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura, no prosseguimento das obras do Centro de Educação Física da referida Escola obedecendo ao projeto, orçamento e especificações aprovados pela Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura;

b) a realizar as despesas da construção de que trata a alínea "a" desta cláusula, com os recursos a que se refere a cláusula segunda;

c) a somente introduzir alterações no projeto quando previamente aprovadas pela Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura;

d) a prestar contas de aplicação dos recursos destinados às despesas de que trata este acordo, observando as instruções gerais em vigor neste Ministério e as especiais que lhe forem transmitidas pelo mesmo através de seus órgãos competentes.

Cláusula segunda — A Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura obriga-se:

a) a contribuir com a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para a execução das obras convencionadas na cláusula primeira, importância esta que entregará a Escola de Educação Física de Minas Gerais, segundo o disposto na cláusula terceira.

Cláusula terceira — O pagamento de contribuição da Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura de que trata a cláusula segunda, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) será efetuada após a publicação do presente termo no Diário Oficial, cuja despesa correrá por conta da Escola de Educação Física de Minas Gerais.

Cláusula quarta — Os recursos concedidos pela Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação das despesas das obras de que trata o presente Acordo, obrigando-se a Escola de Educação Física de Minas Gerais a devolver a importância recebida, no prazo de noventa dias, a contar da data em que for verificada a infração desta cláusula.

Cláusula quinta — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá à Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura que, por seu Superintendente ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o andamento das obras, obrigando-se a Escola de Educação Física de Minas Gerais a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata a presente cláusula.

Cláusula sexta — O presente Acordo terá vigência a partir da sua assinatura, não se obrigando a Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura a outra contribuição que a fixa na cláusula segunda.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 353 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

Altera o Decreto nº 90, de 22 de agosto de 1961, que fixa locais para estacionamento de carros de aluguel (táxis) no Distrito Federal, harmonizando-o com o plano urbanístico de Brasília.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960, considerando o plano urbanístico de Brasília e os estudos realizados pela Divisão de Trânsito da P.D.F., Conselho Nacional de Trânsito, Serviço de Trânsito do D.F.S.P., Assessoria de Planejamento e Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília, decreta:

Art. 1º Fica alterado o Decreto número 90 de 22 de agosto de 1961, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 2º Os pontos de estacionamento de carros de aluguel (táxis), no Distrito Federal, terão as seguintes localizações.

— W3/-Sul:
— Setor das Grandes Áreas: Quadras 708, 710, 712 e 714.
— Setor Comercial Local/Sul, nas 302/3 304/5. Entre Quadras 806/7, 308/9, 310/11, 312/13 e 314/15.
— Anexo aos Postos Policiais: 104/304.

Entre Quadras 109/308, 112/312 e 116/316.

— Cine Brasília
L/1-Sul:
Entre Quadras 308/408, 312/412 e 316/416.

Setor Comercial Local/Sul:
Entre Quadras 408/7.

— Setor de Rádio e Televisão.
— Setor Hoteleiro: Hotéis Imperial e Nacional.

— Setor Hospitalar/Sul, em frente ao Hospital Distrital.

— Setor Bancário.
— Plataforma Rodoviária — Ponto de Embarque Interurbano.

— Ministérios — Esplanada — Blocos 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11.

A celebração de novo termo só poderá ser efetuado após haver a fiscalização da Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura, verificado a completa execução das obras previstas neste Acordo.

Cláusula sétima — O inadimplemento por parte da Escola de Educação Física de Minas Gerais de qualquer dispositivo do suplenente Acordo importará a sua inabilitação de firmar outro Acordo, da natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula oitava — O Foro desta Capital, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Acordo.

E por estarem acordos, lavrou-se este termo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1964. — Antonio Pires de Castro Filho — Herbert de Almeida Dutra — Joaquim da Costa Borges — George Takahashi.

C.N.E.F., em 27 de setembro de 1964. — Antonio Pires de Castro Filho, Superintendente. (Nº 22.892 — 29.9.64 — Cr\$ 6.631,00)

— Palácio do Planalto.
— Palácio da Justiça.
— Congresso Nacional.
— Brasília Palácio Hotel.
— Setor Residencial Econômico.
— Aeroporto Internacional de Brasília.
— Acampamento da Novacap.
— Chefia de Polícia Metropolitana (Departamento Federal de Segurança Pública — D.F.S.P.), na W-3 — S.S.
— Setor Comercial Local/Norte. Entre Quadras 404-5.

Parágrafo único. Serão pontos de taxi para dois veículos nas entradas das Superquadras, em local preparado pelo Departamento de Viagem e Obras, da Novacap segundo projeto da Assessoria de Planejamento da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 3º A sinalização dos pontos de estacionamento far-se-á por intermédio do Departamento de Viagem e Obras da Novacap em combinação com a Divisão de Trânsito da Prefeitura do Distrito Federal e orientação da Assessoria de Planejamento.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Brasília, 23 de setembro de 1964. Plínio Cantonhede, Prefeito.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 25.718-64, resolve:

✓ Nº 1.294 — Designar Heróides Bonifácio Ferreira, Oficial de Administração, nível 14, matrícula número 2.087, da Tabela Única de Estranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente) — da Prefeitura do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais o Chefe do Serviço de Administração, do Departamento das Companhias Subsidiárias, da Superintendência Geral de Economia. — Plínio Cantonhede, Prefeito.

CONSTRUTORA AFFONSECA S. A.**Assembleia Geral Extraordinária****1.ª Convocação**

Ficam os Srs. acionistas convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o artigo 19 dos Estatutos Sociais, às 9 horas do dia 14 de outubro de 1964, em sua sede social, à Avenida Presidente Wilson n.º 1.315-1.317, Guanabara, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do capital com a reavaliação do ativo imobilizado (Decreto n.º 3.457, de 16.7.64);
- b) Reforma dos Estatutos Sociais;
- c) Eleição da nova Diretoria;
- d) Interesses gerais.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1964. — P.p. Fernando Moreira D'Afonseca.

(N.º 22.965 — Dias 2, 5 e 6-10-64 — 30-9-64 — Cr\$ 3.366,00).

BRAZILIA TURISTICA E COMERCIAL S. A.**Assembleia Geral Extraordinária**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10,00 horas do dia 12 de outubro de 1964, na sede social, à Avenida W-3, Quadra 7-B, loja 3, 1.º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Correção Monetária do ativo imobilizado e consequente aumento de Capital para cumprimento da Lei n.º 4.357, de 16.7.64;
- b) Reforma estatutária;
- c) Assuntos gerais de interesse Social.

Brasília, 29 de setembro de 1964. — *Ildefonso Gadioli dos Santos*, Presidente.

(N.º 22.963 — Dias 2, 5 e 6-10-64 — 30-9-64 — Cr\$ 2.907,00).

COMPANHIA TELEFONICA DE MINAS GERAIS**17.ª Assembleia Geral Extraordinária****3.ª Convocação**

São convidados os Senhores acionistas para se reunirem na sede social, 11.º andar do Edifício Central, às quatorze horas do dia quatorze de outubro corrente, para o fim único de discutirem uma proposta, com parecer favorável do Conselho Fiscal, relacionada com a destinação do resultado do balanço do ano anterior, assim como sobre a correção monetária de que trata a lei federal 4.357, de 16.7.64, e suas decorrências, aumento de capital e alterações estatutárias. Os acionistas proprietários de ações ao portador, que quiserem participar da Assembleia, deverão depositar as respectivas cautelas em qualquer estabelecimento bancário, ou, em Belo Horizonte, no escritório da Companhia, à rua Goiás n.º 41, até o dia onze, ficando suspensas as conversões,

transferências ou desdobramentos até cinco dias antes e após a Assembleia. Brasília, 1.º de outubro de 1964. — *Luis Carlos de Portilho*, Diretor-Secretário.

(N.º 22.964 — Dias 2, 5 e 6-10-64 — 30-9-64 — Cr\$ 3.825,00).

CENEL — CIA. ENGENHARIA, ESTRADAS E LAVOURAS**Assembleia Geral Extraordinária**

Pelo presente ficam os senhores acionistas desta Sociedade convocados para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12 de outubro de 1964, às quatorze horas, na sede social, no Setor de Indústria e Abastecimento, Quadra 2-1.475, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento do capital social, de acordo com as prescrições legais;
- b) Reforma parcial dos estatutos sociais;
- c) Deliberar sobre preenchimento de cargo da Diretoria;
- d) Mudança do local de suas atividades;
- e) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília, 28 de setembro de 1964. — *Geraldo Quartim Barbosa*, Diretor-Presidente.

(N.º 22.965 — Dias 2, 5 e 6-10-64 — 30-9-64 — Cr\$ 5.661,00).

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, ACESSÓRIOS E PEÇAS — ANMVAP.**Convocação**

O Presidente da Associação Nacional de Máquinas, Veículos, Acessórios e Peças — ANMVAP, na forma do disposto no art. 22 dos Estatutos vigentes, convoca os associados quites para a Assembleia Geral Ordinária, a se realizar em sua sede social, na Avenida Rio Branco n.º 131 — Grupo 2.001, no Estado da Guanabara, no próximo dia 13 de outubro, às 10 horas em primeira convocação, e às 11 horas, em segunda, para deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

I — Relatório e prestação de contas da Diretoria Administrativa.

II — Eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e

III — Eleição do Presidente, 1.º e 2.º Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa.

Os associados, na forma do artigo 8.º e seu parágrafo único, deverão credenciar representantes com poderes para votar e ser votado, obedecendo as regras dos artigos 6.º, parágrafo 2.º, 15, 20 — inciso I, 24 e parágrafo único e 36 dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1964. — *J. N. Mader Gonçalves*, Presidente.

(N.º 22.961 — Dias 2, 5 e 6-10-64 — 29-9-64 — Cr\$ 4.896,00).

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos
acórdãos do Supremo Tri-
bunal Federal, selecionados
pela sua Seção de Jurispru-
dência.

JULHO — AGOSTO — SETEMBRO — 1958

Preço: Cr\$ 600,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO: CR\$ 10,00.